



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de outubro de 2018



Série

Número 174

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 708/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 45/1, da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 709/2018

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 474/2017, de 10 de agosto, que aprovou a expropriação amigável e respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 21, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 710/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 4-L5 da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 711/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 4-L2 da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 712/2018

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio urbano, com a área global, no solo, de 70m2, localizado na Rua do Lazareto, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Resolução n.º 713/2018

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 93, da planta parcelar da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”.

Resolução n.º 714/2018

Adjudica o arrendamento, destinado a exploração agrícola, de 2 parcelas de terreno, localizadas no sítio da Nora, freguesia e município do Porto Santo, no âmbito de procedimento de Hasta Pública.

Resolução n.º 715/2018

Adjudica à sociedade denominada MEDIDACORRIDA, Lda., com sede na Calçada de São Lourenço, Galerias de São Lourenço, n.º 3, 2.º F, freguesia da Sé, município do Funchal, o prédio urbano destinado a habitação, situado na Rua da Alegria n.º 23-25, da freguesia da Sé, município do Funchal.

Resolução n.º 716/2018

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, com vista a contribuir para a promoção do seu equilíbrio financeiro, designadamente através da compensação dos défices de funcionamento gerados no âmbito da prossecução das respostas sociais da área da segurança social, nomeadamente as relativas à estrutura residencial para idosos, centro de dia e centro comunitário.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 708/2018**

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 33.757,93 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta e sete euros e noventa e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 45/1, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Martinha de Sousa Conceição, Celso Alípio Ribeiro de Sousa, Rodrigo Alberto Ribeiro de Sousa, Fábio João Ribeiro de Sousa, Noémia Marina Rodrigues Sousa casada com Ricardo Jorge da Silva Macedo, Brígida do Rosário de Sousa Ribeiro e marido José Joaquim Mendonça Ribeiro, Vanda da Conceição Sousa e marido João de Mendonça Ribeiro de Sousa, Maria de Fátima de Sousa da Conceição Henriques casada com José Martinho de Jesus Henriques, Marco Rui Castro de Sousa, Fabrício Emanuel Castro de Sousa, Délio Freitas de Sousa, Maria José de Sousa Freitas, Felisberto de Sousa e mulher Maria Amélia Gouveia de Freitas Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 709/2018

Considerando que pela Resolução n.º 474/2017, de 10 de agosto, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável e respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 21, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que, em virtude da diminuição de área inicialmente prevista a expropriar, tornou-se necessário proceder ao ajustamento do respetivo montante indemnizatório;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de João da Circuncisão Fernandes;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2018, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 474/2017, de 10 de agosto, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Adquirir pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 8.086,59 (oito mil e oitenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos), a parcela de terreno n.º 21, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Ana Paula Pestana Fernandes e João Urbino Pestana Fernandes”.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 710/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 63.211,91 (sessenta e três mil e duzentos e onze euros e noventa e um cêntimos), a parcela de terreno n.º 4-L5 da planta parcelar da obra, cujo titular é Manuel Alberto dos Santos Simão.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 711/2018

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 235.004,20 (duzentos e trinta e cinco mil e quatro euros e vinte centimos), a parcela de terreno n.º 4-L2 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Paulo Figueira da Silva e Maria Alice Ferreira Figueira da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.H0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 712/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio urbano, localizado na Rua do Lazareto, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 5.600,00 (cinco mil e seiscientos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Vice-Presidente do Governo, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, al-

terado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio urbano, com a área global, no solo, de 70m2, localizado na Rua do Lazareto, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo seis cinco sete seis e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal com o número cinco um cinco seis.

2. Autorizar a celebração, com o Sr. Sérgio Ricardo de Freitas Jesus, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 5.600,00 (cinco mil e seiscientos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência
4. Mandatar o Vice-Presidente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 713/2018

Considerando que a obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 10/2008, de 10 de janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 9.176,15 (nove mil e cento e setenta e seis euros e quinze centimos), a parcela de terreno n.º 93, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Manuel Luís Fernandes Camacho e mulher Maria Iva Rodrigues de Castro Camacho.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante no valor de € 8.163,06 (oito mil e cento e sessenta e três euros e seis centimos), relativo à presente despesa, encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336114799250, tendo este pagamento sido efetuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

O valor remanescente por liquidar de € 1.013,09 (mil e treze euros e nove centimos) tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Eco-

nómica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 714/2018

Considerando que pela Resolução do Conselho de Governo n.º 463/2018 de 19 de julho, foi autorizada a abertura de procedimento de Hasta Pública para arrendamento por Hasta Pública, destinado à exploração agrícola de 2 parcelas de terreno localizadas no sítio da Nora, da freguesia e município do Porto Santo.

Considerando que o referido procedimento foi devidamente publicitado, através de anúncio publicado na edição impressa do Diário de Notícias e no JM Madeira de 22 de agosto, na Junta de Freguesia da localização do imóvel e no sítio da internet <https://imoveis.madeira.gov.pt/>.

Considerando que foram apresentadas duas propostas, tendo sido fixado o valor base de licitação por referência à proposta mais alta apresentada, a partir da qual foi aberta a licitação.

Considerando que após a apresentação de sete lances verbais, a Presidente da Comissão anunciou por três vezes o lance mais elevado que não foi coberto, sendo adjudicado o arrendamento pelo valor de € 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta euros), correspondente ao valor de uma renda anual.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

Considerando que o adjudicatário provisório comprovou ter a respetiva situação tributária e contributiva regularizada.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2018, resolveu:

1. Adjudicar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a Francisco Manuel Antunes, o arrendamento destinado à exploração agrícola de duas parcelas de terreno localizadas no sítio da Nora, da freguesia e município do Porto Santo, sendo que a parcela 1 com 4.078m² é parte do prédio rústico inscrito na matriz respetiva sob o artigo 56 da secção “V”, a parcela 2 corresponde à totalidade do prédio rústico inscrito na matriz respetiva sob o artigo 58 da secção “V” com 1.720m² e ainda, 4.708m² parte do artigo 56 da secção “V”, perfazendo a área total a arrendar de 10.506,00m², ambos inscritos na matriz a favor da RAM, mas não descritos na Conservatória do Registo Predial.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento para fins de exploração agrícola, que faz parte da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento para fins de exploração agrícola.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 715/2018

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 483/2018, de 2 de agosto, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 492/2018 de 9 de agosto, autorizou a abertura de procedimento de Hasta Pública n.º 5/2018/PAGESP para alienação de 7 imóveis integrados no domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o referido procedimento foi publicitado nos termos previstos no artigo 63.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

Considerando que para o Lote n.º 2 foi fixado o valor base de licitação por referência ao valor da proposta escrita mais elevada, no montante de € 202 950,00 (duzentos e dois mil e novecentos e cinquenta euros) a partir do qual foi aberta a licitação.

Considerando que após a apresentação de 26 lances verbais, a Presidente da Comissão anunciou por três vezes o lance mais elevado no montante de € 257 550,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta euros) que não foi coberto, sendo o Lote n.º 2 adjudicado provisoriamente ao licitante/proponente com a placa n.º 2, à sociedade por quotas MEDIDACORRIDA, Lda., representada pelo seu sócio gerente Gilberto Baptista Freitas.

Considerando que terminado o ato público o adjudicatário provisório procedeu de imediato ao pagamento dos 25% do valor da arrematação.

Considerando ainda que o adjudicatário provisório comprovou que têm a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2018, resolveu:

1. Adjudicar nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, à sociedade por quotas MEDIDACORRIDA, Lda., com sede na Calçada de São Lourenço, Galerias de São Lourenço, n.º 3, 2.º F, freguesia da Sé, concelho do Funchal, com o número de matrícula de identificação fiscal 513276726, o prédio urbano destinado a habitação, situado na Rua da Alegria n.º 23-25, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1896 e a descrição predial subordinada na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1130/20171204 da freguesia da Sé, dispõe de certificação energética número 181067932, válida até 27/09/2028, o qual é alienada livre de ónus ou encargos;
2. Aprovar a minuta do Título de Arrematação o qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência;
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Título de Arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 716/2018

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Machico, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades no âmbito da segurança social, nomeadamente as vocacionadas para a área da terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição a coberto de instrumentos de cooperação, os quais têm por finalidades, entre outras, a prossecução das respostas sociais de estrutura residencial para idosos, centro de dia e centro comunitário;

Considerando que a Instituição tem a sua situação financeira desequilibrada, registando défice de funcionamento, nomeadamente nas respostas sociais da área da segurança social, exibindo fundos de maneiço negativos, acontecimentos que devem ser revertidos ou pelo menos acomodados, no sentido de ser assegurado o normal funcionamento das respostas sociais que a mesma desenvolve;

Considerando que a dinâmica de funcionamento desta Instituição, essencialmente no âmbito da resposta social de estrutura residencial para idosos, exige a intervenção de uma equipa de profissionais multidisciplinar em número suficiente para garantir o adequado funcionamento da resposta social, o que, conjugado com os sucessivos aumentos nos gastos com o pessoal, transversais a todos os trabalhadores tem vindo a onerar em demasia o funcionamento da Instituição;

Considerando que é imperativo assegurar às pessoas idosas, especialmente às residentes em meio institucional, o apoio necessário para exercerem os seus direitos de forma proporcional e adequada, designadamente no plano dos cuidados de saúde, do apoio social e do enquadramento familiar, assegurando a manutenção do seu modo e qualidade de vida;

Considerando que imbuída dessas preocupações, a Instituição procura disponibilizar aos utentes institucionalizados, além dos cuidados básicos diários, serviços médicos, de enfermagem, de fisioterapia e de reabilitação, entre outros serviços especializados, o que contribui para a elevação da qualidade do serviço prestado no âmbito da resposta social de estrutura residencial para pessoas idosas, mas também para a elevação do gasto por utente suportado pela mesma, não acomodada por um equivalente acréscimo dos rendimentos gerados, conduzindo à formação de défices de funcionamento;

Considerando que é neste quadro que se pretende atribuir à Instituição um apoio financeiro eventual de prestação única com vista à compensação dos défices de funcionamento gerados no âmbito da prossecução das respostas sociais da área da segurança social, com especial relevância na resposta social de estrutura residencial para idosos;

Considerando ainda as dificuldades de tesouraria presentes que inviabilizam a Instituição de honrar os créditos contraídos, colocando em causa o cumprimento das suas responsabilidades e obrigações enquanto IPSS, gerando dificuldade no funcionamento corrente das suas atividades, incluindo nas respostas da área de segurança social;

Considerando ainda, do ponto de vista social, o caráter singular e relevante desta Instituição, que desenvolve meritorias respostas sociais no âmbito da segurança social, constituindo-se como uma entidade de referência a nível da prestação de cuidados aos idosos na Região Autónoma da Madeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia de Machico, com vista a contribuir para a promoção do seu equilíbrio financeiro, designadamente através da compensação dos défices de funcionamento gerados no âmbito da prossecução das respostas sociais da área da segurança social, nomeadamente as relativas à estrutura residencial para idosos, centro de dia e centro comunitário.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de € 131.767,50 (cento e trinta e um mil, setecentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos).
3. O apoio referido no número anterior será atribuído em 2018, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objeto de apoio, despesas realizadas antes ou depois da referida data, nos termos do mesmo acordo.
6. A despesa decorrente do presente acordo, para o ano económico de 2018, no valor de € 131.767,50 tem cabimento na rubrica DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o respetivo compromisso foi registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com o n.º 280 180 3988.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)